



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.402 DE 2017.

Proíbe as empresas aéreas, utilizar programas de fidelização como critério de preferência no embarque de passageiros.

Autor: Dep. Moisés Diniz

Relator: Dep. Walter Ihoshi

I - RELATÓRIO

Veio ao exame dessa Comissão de Defesa do consumidor o Projeto de Lei nº 7.402, de 2017, de autoria do deputado Moisés Diniz, que *“proíbe as empresas aéreas, utilizar programas de fidelização como critério de preferência no embarque de passageiros”*.

A proposição intenciona que os passageiros inscritos em programas de fidelização das empresas aéreas ou de qualquer tipo, não poderão utilizar as vantagens das filas especiais destinadas às gestantes, pessoas com crianças de colo, idosos e pessoas com necessidades especiais.

Na sua justificativa, o autor alega que *“as empresas aéreas estão usando seus programas de fidelização como critério para seus clientes ocuparem os primeiros lugares nas filas de embarque, disputando os mesmos espaços que a lei garante às gestantes, pessoas com crianças de colo, idosos e pessoas com necessidades especiais”*. Defende, também, que as *“empresas aéreas estão estabelecendo critérios de preferência de passageiros inscritos em seus programas de fidelização, segregando pessoas com base em poder aquisitivo, econômicos e financeiros”*.

O projeto sob exame foi apresentado por seu ilustre autor em 12 de abril de 2017, e a Mesa Diretora desta Casa o distribuiu às Comissões de Viação e Transporte; de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise e parecer. Regimentalmente tal proposição está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões e tramita ordinariamente.

Em 24 de maio de 2017 o projeto foi distribuído na Comissão de Viação e Transporte, que o designou para relatoria o Deputado Wilson Beserra, no qual proferiu seu **voto pela REJEIÇÃO**, considerando que as empresas aéreas não podem convocar para embarque passageiros integrantes de programas de fidelidade antes de ter finalizado o embarque dos passageiros com mobilidade reduzida. Mas, se as empresas não estão cumprindo essa determinação, prevista no art. 17 da resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, não é o caso de modificação da norma, mas de efetivar o seu cumprimento, aplicando as sanções cabíveis.

No prazo regimental, não se ofereceram emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO

Cabe à Comissão de defesa do Consumidor, nos termos do art. 32, inciso V, alínea a, b e c, do regimento Interno, opinar sobre economia popular e repressão ao abuso do poder econômico, relações de consumo e medidas de defesa do consumidor, composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

O nobre parlamentar busca proibir qualquer privilégio ofertado, por meio do programa de fidelização das companhias aéreas que oferecem facilidades como, por exemplo, guichês para *check-in* no embarque, lugares reservados na aeronave, salas vips, entre outras, sob o argumento que tal benefício possa constranger ou causar discriminação entre eles. Para o autor, deve-se garantir preferência no embarque àqueles com dificuldade de locomoção, como gestantes, pessoas com crianças de colo, idosos e pessoas com necessidades especiais.

O art. 17 da Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obriga o operador aéreo a realizar o embarque do Passageiro com Necessidade de Assistência Especial - PNAE prioritariamente em relação a todos os demais. Sendo assim, não entendo como discriminatório, mas como uma estratégia de mercado utilizada para conquistar mais consumidores, de modo que essa prática não compromete os direitos das pessoas com necessidades especiais, mas amplia a concorrência entre as empresas aéreas com oferta de serviços de melhor qualidade.

De acordo com o comando normativo referido acima, as empresas aéreas não podem convocar para embarque passageiros integrantes de seus programas de fidelidade antes de ter finalizado o embarque dos passageiros com mobilidade reduzida. Caso haja algum descumprimento por parte das companhias aéreas quanto a essa determinação, não é o caso de modificação da norma, mas de efetivar o seu cumprimento, aplicando as sanções cabíveis.

Por todos esses motivos, votamos **PELA REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.402, de 2017.

Sala da Comissão, em de Novembro de 2017.

Deputado WALTER IHOSHI
PSD/SP